

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI NÚMERO 189/2020

Altera a Lei nº 285, de 16 de junho de 1953, de modo a modificar a denominação da Praça das Bandeiras.

Art. 1º A Lei nº 285, de 16 de junho de 1953, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica denominada Praça das Bandeiras João Colturato "Zinho" a área pública de formato retangular, da sede do Município, formada pelas vias públicas Rua Voluntários da Pátria, Avenida Bandeirantes, Rua Armando de Salles Oliveira e Avenida Fausto Colturato." (NR)

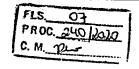
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 17 de agosto de 2020.

EDSON HEL

Vereador Cidadania





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

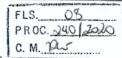
O presente substitutivo tem por objetivo fazer uma adequação técnicolegislativa à proposição principal. No mais, reitera-se à justificativa apresentada ao projeto original.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 17 de agosto de 2020.

EDSON HEL
Vereador Cidadania



Câmara Municipal de Araraquara



DESPACHOS

Processo nº 240/2020

Senhor Presidente.

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação:	Regime de votação:	Quórum:
ORDINÁRIO	ÚNICA	MAIORIA SIMPLES
Data de recebimento: 14 AGO 2020	Prazo para apreciação: 31 DEZ 2020	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraguaga, 14 de agosto de 2020.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara,_

1 8 AGD 2021

TENENTE SANTANA

Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,_

1,8 AGO. 2020

TENENTE SANTANA

Presidente



Câmara Municipal de Araraquara

Proc. 240/2020

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

269

/2020

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 189/2020

Processo nº 240/2020

Iniciativa: EDISON JOSÉ SOARES

Assunto: Denomina Praça das Bandeiras João Colturato "Zinho" a Praça das Bandeiras descrita e denominada pela Lei nº 285, de 16 de junho de 1953.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Compete à Câmara Municipal legislar acerca da denominação de próprios, vias e logradouros públicos (art. 21, XIII, da Lei Orgânica).

Os projetos de lei denominando bens municipais são espécies de elaboração legislativa especial, tendo suas especificidades previstas no artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

O presente projeto contém, em sua justificativa, a biografia do homenageado, demonstrando que ele se destacou pelo seu trabalho, conduta pessoal e espírito público, tendo contribuído para o progresso e engrandecimento do município.

Restou demonstrado nos autos, também, que se trata de homenagem póstuma.

Esta propositura encontra-se dentro do limite regimentalmente estabelecido de 10 (dez) proposições por vereador a cada sessão legislativa.

Assim sendo, esta Comissão manifesta-se pela legalidade da propositura.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

Paulo Landim

Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos

PARECER Nº

/2020

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 189/2020

Processo nº

Iniciativa: EDISON JOSÉ SOARES

Assunto: Denomina Praça das Bandeiras João Colturato "Zinho" a Praça das Bandeiras descrita e denominada pela Lei nº 285, de 16 de junho de 1953.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 2 5 AGO. 2020

Elias Chediek Presidente da COSSBP

Pastor Raimundo Bezerra